



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8124/2025 - Quinta-feira, 24 de Julho de 2025

### PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### DESEMBARGADORES

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	23
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	27
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	28
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	33
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	37
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	38
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	42
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	43
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	45
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	51
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	52
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	53
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU .....	55
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	57
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	58
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE .....	60
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	61
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA .....	63
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	64
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA .....	66
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	68
COMARCA DE CURUÇÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇÁ .....	72
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	75
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....	77

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre o julgamento de processos em ambiente eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da ferramenta Plenário Virtual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 28ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve prezar pela observância ao princípio da celeridade, atendendo à garantia fundamental da razoável duração do processo, inserta no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir cumprimento ao princípio da eficiência, averbado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de julgamento de processos em ambiente eletrônico, conforme previsto no art. 140-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido na Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, que regulamentou a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações aos termos da Resolução nº 591, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/00354,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o julgamento de processos em ambiente eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da ferramenta Plenário Virtual.

Art. 2º Todos os processos jurisdicionais e administrativos, em trâmite em órgãos colegiados do Poder Judiciário do Estado do Pará, poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento eletrônico em ambiente virtual, de forma assíncrona, utilizando a ferramenta Plenário Virtual.

Art. 3º As sessões de julgamento em Plenário Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA serão públicas e acessíveis pelo site do Tribunal na internet, em tempo real.

Parágrafo único. Os processos em julgamento eletrônico que tramitem em segredo de justiça serão acessíveis apenas pelas respectivas partes e procuradores devidamente habilitados nos autos.

Art. 5º O(A) relator(a) deverá indicar sua intenção de realizar o julgamento do feito em Plenário Virtual, em despacho próprio, inserindo a ementa, o relatório e o voto no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), os quais serão disponibilizados para consulta e acompanhamento a partir do início da sessão de julgamento.

Art. 6º A secretaria do órgão julgador providenciará a publicação do anúncio da sessão de julgamento de Plenário Virtual no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), bem como a intimação pessoal das partes com tal prerrogativa legal, respeitando o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a data das intimações e o início da sessão de julgamento, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

§ 1º O anúncio de julgamento das sessões de Plenário Virtual deverá apresentar a relação de processos pautados para julgamento, a indicação de que os processos serão julgados na modalidade eletrônica e o período em que ficarão em julgamento.

§ 2º O anúncio de julgamento das sessões de Plenário Virtual também deverá ser disponibilizado para consulta em página própria no site do TJPA.

Art. 7º A sessão de julgamento em Plenário Virtual terá duração de sete dias corridos, durante os quais os membros do órgão colegiado apresentarão sua manifestação nos autos dos processos pautados.

§ 1º As sessões de Plenário Virtual de cada órgão colegiado do TJPA iniciarão às 14 horas do mesmo dia das respectivas sessões presenciais ordinárias, e seu término ocorrerá às 14 horas do sétimo dia de julgamento eletrônico.

§ 2º A turma julgadora da sessão de Plenário Virtual será composta pelos integrantes do respectivo órgão colegiado em exercício da atividade judicante no início da sessão de julgamento, devendo ficar registrado em ata a relação dos membros ausentes da sessão.

§ 3º Os votos dos julgadores serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão de julgamento, na página de acompanhamento da sessão de Plenário Virtual no site do TJPA, e deverão ser computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 4º O membro do órgão colegiado que estiver participando da sessão e não se pronunciar no prazo previsto no caput do presente artigo terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 5º Não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou no Regimento Interno do TJPA, ou havendo empate no julgamento de processo pautado em sessão de Plenário Virtual, este será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão colegiado que ainda não se manifestaram.

Art. 8º Durante o julgamento de processos pautados em sessão de Plenário Virtual, os membros do colegiado poderão apresentar os seguintes votos:

I - acompanho o(a) relator(a);

II - acompanho o(a) relator(a) com ressalva de entendimento;

III - divirjo do(a) relator(a); ou

IV - acompanho a divergência.

§ 1º Caso haja manifestação escrita de membro do órgão colegiado, a qual será obrigatória nas hipóteses dos incisos II e III do caput do presente artigo, deverá ser juntada no próprio sistema.

§ 2º Os membros do órgão julgador terão a faculdade de pedir vista ou destaque dos processos em julgamento em sessão de Plenário Virtual, assim entendidos:

I - pedido de vista: manifestação de membro do colegiado para melhor análise do caso, com retirada do processo da sessão de julgamento em curso e continuidade em sessão posterior; e

II - pedido de destaque: manifestação de membro do colegiado para retirada do processo da sessão virtual em curso e reinício do julgamento em sessão presencial posterior.

Art. 9º Os processos que tenham sido objeto de pedido de vista em sessão de Plenário Virtual poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§ 1º Na devolução de pedido de vista em nova sessão de Plenário Virtual, o vistor deverá inserir o voto no sistema de julgamento eletrônico para divulgação pública no início da sessão.

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§ 3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão de Plenário Virtual em que solicitada.

§ 4º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado sem possibilidade de modificação.

Art. 10. Os processos pautados para julgamento em Plenário Virtual poderão ser objeto de pedido de destaque para julgamento presencial feito:

I - por qualquer membro do órgão colegiado;

II - por qualquer das partes ou pelo(a) representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) relator(a).

§ 1º Nos casos previstos no presente artigo, o processo será retirado de pauta de Plenário Virtual e encaminhado à secretaria do respectivo órgão julgador, para inclusão na primeira pauta disponível de julgamento presencial.

§ 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado sem possibilidade de modificação.

Art. 11. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, previstas no Regimento Interno do TJPA, em processo pautado para julgamento em Plenário Virtual, fica facultado aos(às) advogados(as) e demais habilitados(as) nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a sessão.

§ 1º O(A) interessado(a) em realizar sustentação oral em processos submetidos a julgamento no Plenário Virtual deverá formular o pedido diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acompanhado do correspondente arquivo digital, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º O arquivo digital de sustentação oral poderá ser de áudio ou vídeo, devendo observar o tempo

regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, sob pena de ser desconsiderado, responsabilizando-se o solicitante pelo conteúdo enviado.

§ 3º O arquivo digital de sustentação oral deverá observar os seguintes requisitos:

I - para os arquivos de vídeo:

- a) formato MP4;
- b) tamanho máximo: 100MB a cada 15 (quinze) minutos de vídeo;
- c) padrão de qualidade mínimo: 240p com 30fps; e
- d) padrão de qualidade recomendado: 360p com 30fps; e

II - para os arquivos de áudio:

- a) formato MP3; e
- b) tamanho máximo: 10MB a cada 15 (quinze) minutos de áudio.

§ 4º O(A) Advogado(a) e o Procurador(a) firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos, e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 5º Em caso de não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º do presente artigo, a secretaria do órgão julgador deverá providenciar a devida certificação nos autos do processo.

§ 6º As sustentações orais assíncronas nos processos em julgamento em Plenário Virtual ficarão disponíveis para visualização na página de julgamento desde o início da sessão eletrônica.

§ 7º Durante o julgamento de processos em Plenário Virtual, os(as) advogados(as) e procuradores(as) poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, em campo próprio na página de julgamento, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado.

Art. 12. Em caso de excepcional urgência, o(a) presidente do órgão julgador poderá convocar sessão extraordinária de Plenário Virtual, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 1º O(A) relator(a) deverá solicitar ao(à) presidente do colegiado a convocação de sessão extraordinária de Plenário Virtual, indicando a excepcional urgência do caso.

§ 2º Os prazos previstos nos arts. 6º e 7º da presente Resolução não se aplicam à sessão extraordinária de Plenário Virtual, devendo o anúncio de julgamento fixar o seu período de início e término.

§ 3º O(A) advogado(a) e o(a) procurador(a) que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão extraordinária de Plenário Virtual.

Art. 13. As atas referentes aos julgamentos das sessões virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento.

Art. 14. Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do respectivo órgão colegiado, incluindo-se os processos em que proferidas na primeira sessão de

Julgamento possível de Plenário Virtual.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPA deverá providenciar os ajustes necessários no sistema PJe e no Plenário Virtual para adequação aos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. A Presidência do TJPA publicará portaria indicando o início do funcionamento do Plenário Virtual com o regulamento previsto na presente Resolução, momento até o qual permanecerá em atividade regular observando os termos da Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 16. A partir da publicação da portaria mencionada no parágrafo único do art. 15 da presente Resolução, fica revogada a Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da publicação da portaria prevista no parágrafo único do art. 15.

Belém, 23 de Julho de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

**O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3613/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o de licença da Juíza de Direito Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 25 de julho do ano de 2025 a 20 de janeiro do ano de 2026.

**PORTARIA Nº 3614/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, no período de 1 a 11 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3615/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, CEJUSC da Comarca de Parauapebas e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas, no dia 1 e no período de 4 a 8 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3616/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, no período de 4 a 23 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3617/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, no período de 4 a 8 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3618/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, no período de 9 a 23 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3619/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém e 4º CEJUSC da Comarca de Belém, no período de 27 de julho a 2 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3620/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando os termos da Portaria n. 3619/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 3427/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém e 4º CEJUSC da Comarca de Belém, no período de 27 de julho a 2 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3621/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, no dia 25 de julho do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3622/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, no período de 28 de julho a 16 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3623/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando os termos da Portaria n. 3622/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 3600/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, no período de 28 de julho a 16 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3624/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara da Comarca de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Comarca de Cametá e Direção do Fórum da Comarca de Cametá, nos dias 31 de julho e 1 de agosto e no período de 11 a 30 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3625/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas, no dia 1, no período de 4 a 8 e nos dias 11 e 12 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3628/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, no período de 1 a 17 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3629/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, no período de 18 a 30 de agosto do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 3630/2025-GP. Belém, 23 de julho de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR a Juíza de Direito Natália Araújo Silva, titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, no período de 1 a 20 de agosto do ano de 2025.

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0818631-89.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. R. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PEREIRA LIRA OAB: 17448/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANDERSON QUARESMA DA SILVA OAB: 17266/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28516706 e informação ID 28516707, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804894-82.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. C. R. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Diante do pedido de pagamento em conta do causídico (ID 28542892), faculto prazo de 03 (três) dias para juntada de **procuração atualizada**, contendo poderes específicos para receber crédito no presente precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0805269-83.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. J. C. R. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação:

REQUERIDO Nome: E. D. P.

Diante do requerimento de pagamento em favor do patrono – ID 28411240 – intime-se a parte beneficiária para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, documento oficial de identificação.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2022-GP

Número do processo: 0804887-90.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Diante do pedido de pagamento em conta do causídico (ID 28547609), faculto prazo de 03 (três) dias para juntada de **procuração atualizada**, contendo poderes específicos para receber crédito no presente precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0813333-19.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. F. S. C. Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBATO POTIGUAR OAB: 13570/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB: 7302/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Tendo em vista a certidão ID 28511499 e informação ID 28511500, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805098-29.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. N. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO OAB: 2215/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28517615 e informação ID 28517617, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805271-53.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. M. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA OAB: 7747/PA Participação: ADVOGADO Nome: FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS OAB: 9967/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO TRINDADE BATISTA OAB: 8867/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Uma vez o correndo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvara judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL DO CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente.

O inventário pode ser feito judicial ou extrajudicialmente, nos estritos termos do art. 610, caput, e §§1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência, e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem, são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos.

Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo de inventário.

Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Neste sentido, os honorários advocatícios contratuais e os tributos decorrentes do crédito do precatório devem ser habilitados no processo de inventário. Anoto que o valor dos honorários devem ser definidos e habilitados no processo de inventário pelas respectivas fazendas pública, as quais são obrigatoriamente intimadas para participar do referido processo, conforme determina o art. 626, do CPC.

No que tange ao inventário extrajudicial, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título hábil para ser cumprida diretamente, no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo de execução.

Portanto, a melhor exegese do §5º do art. 32 da resolução nº 303/2019-CNJ, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, que consta nos autos a informação do falecimento da credora, leva-nos a determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário, ou juntando escritura pública de inventário extrajudicial, incluindo o presente precatório, **para fins de análise de pagamento de prioridade dos sucessores.**

Risque-se a certidão ID 23320854.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0804964-02.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28516695 e informação ID 28516697/ 28516698, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802849-08.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. D. S. J. Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS MARTINS SALES OAB: 15580/PA Participação: ADVOGADO Nome: EGIDIO MACHADO SALES FILHO OAB: 1416/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28516679 e informação ID 28516681, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805344-25.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. L. B. R. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28514458 e informação ID 28514459, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804970-09.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. M. B. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28513017 e informação ID 28513019, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804434-66.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. S. Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. D. A. N. Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: E. D. B. C. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: S. P. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. C. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: W. W. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. R. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: J. M. R. E. S. J. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intimem-se as partes – herdeiros beneficiários e ente devedor – para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o cálculo de ID 28586300.

Belém, 23 de julho de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0804225-97.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. D. A. R. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERENTE Nome: J. M. R. E. S. J. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

### **ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intimem-se as partes – herdeiros beneficiarios e ente devedor – para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o calculo de ID 28586296 .

Belém, 23 de julho de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0813457-31.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. F. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE OAB: 23042/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE OAB: 13372/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA OAB: 24837/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS OAB: 22330/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA OAB: 13085/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 26955/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

### **DECISÃO**

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 22 de julho de 2025.

**Charles Menezes Barros**

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805329-56.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. S. B. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28513029 e informação ID 28513030, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800569-98.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. O. C. Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA OAB: 11274/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TOBIAS DAS NEVES FEITOSA OAB: 36448/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. P. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Trata-se de pedido de sequestro solicitado pelo beneficiário (ID 24335421), cujo prazo para pagamento venceu no dia 31/12/2024 (art. 100, §§5º e 6º, da Constituição Federal c/c art. 20, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça).

Instado a se manifestar, o Município de **São Miguel do Guama** reiterou a solicitação de parcelamento do presente precatório, alegando dificuldades financeiras para pagamento do precatório (ID 27399753).

O Ministério Público do Estado do Para apresentou manifestação favorável ao imediato deferimento do pedido de sequestro dos valores integrais e atualizados, relativos ao Precatório n.º 0800569-98.2023.8.14.0000, devidos pelo Município de São Miguel do Guama, nos termos da Resolução n.º 303/2019 – CNJ (ID 27926221).

Consta a informação que o ente devedor está inadimplente apenas com o presente precatório (ID 25122985).

Éo breve relatório.

Decido.

O Município de **São Miguel do Guama** esta submetido ao regime geral de pagamento de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição, e assim sendo, consoante dispõe o §6º do art. 100 da Constituição, art. 19 e seguintes da Resolução CNJ nº 303/2019, havendo inadimplemento quanto ao pagamento de precatório, a parte credora pode requerer o sequestro do valor necessario a satisfação do débito.

No caso, o precatório foi apresentado em 24.01.2023 e o ente devedor foi intimado acerca da inscrição do precatório (ID 12417989), o que em consonância com o que dispõe o art. 100, §5º da Constituição Federal, implica na obrigatoriedade de previsão orçamentaria e pagamento até 31/12/2024.

Cumprе ressaltar que regime constitucional de pagamento de precatórios é de observância obrigatória, assim sendo não compete ao ente devedor a instituição de plano de pagamento diverso do previsto no art. 100, §5º da Constituição.

Desse modo, considerando a inadimplência do ente devedor em relação ao presente precatório, sendo o único na ordem cronológica de apresentação, assim como o que dispõe o §7º do art. 100 da Constituição, em que o retardo ou a frustração de “liquidação regular de precatórios” pode configurar crime de responsabilidade, **DETERMINO O SEQUESTRO dos valores devidos e inadimplidos no presente**, via Sisbajud, **a ser atualizado no momento do bloqueio**.

A medida restritiva deveser realizada na conta bancaria na qual é creditado o FPM e de repasses do ICMS cabível ao Município de **São Miguel do Guama**.

Em relação ao pedido de parcelamento, reitero a impossibilidade de ser atendido o pedido pelas razões ja apontadas na decisão ID 27005381.

Retornem os autos à Coordenadoria de Precatórios para as providências necessarias ao cumprimento da presente decisão.

Comungo do entendimento do Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0005032-44.2022.2.00.0000, de forma que o bloqueio de valores deveser observar o **LIMITE DE 5% DA Receita Corrente Líquida - RCL** do município, dividido mensalmente (1/12), se for o caso, podendo ser efetivado no limite referido, nos meses subsequentes, até que seja adimplido totalmente o débito.

Intimem-se e cumpra-se

Data registrada no sistema.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do TJPA

Número do processo: 0800442-29.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. Q. S. Participação: ADVOGADO Nome: ALDENOR DE SOUZA RABELO OAB: 8030/AM Participação: ADVOGADO Nome: GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ OAB: 16441/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28513046 e informação ID 28513048, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805147-70.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. E. F. D. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28513022 e informação ID 28513023, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805346-92.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. D. C. M. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28516670 e informação ID 28516672, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802285-29.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. E. C. M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Diante do pedido de pagamento em conta do causídico (ID 28545063), faculto prazo de 03 (três) dias para juntada de **procuração atualizada**, contendo poderes específicos para receber crédito no presente precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0805467-91.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. F. Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO RODRIGUES BARBOSA OAB: 21531/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL QUEMEL SARMENTO OAB: 20803/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, em cumprimento à decisão de ID 26369427, intime-se o ente devedor para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste se tem interesse no parcelamento dos precatórios nº 0803925-38.2022.8.14.0000, 0803927-08.2022.8.14.0000, 0804002-47.2022.8.14.0000, 0804006-84.2022.8.14.0000 e 0805467-91.2022.8.14.0000, conforme art. 34, §1º da Resolução CNJ n. 303/2019.

Belém, 23 de julho de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA



**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO** do ano de 2025: Faço público a quem interessar possa que, para a 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 6 de agosto de 2025, às 9 (nove) horas, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

**PARTE ADMINISTRATIVA****1 - EDITAIS DE ACESSO AO DESEMBARGO – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO:**

1-1. Processo de **Acesso ao Desembargo**, pelo critério de **antiguidade** do TJPA, **Edital nº 1/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/2/2025.

1-2. Processo de **Acesso ao Desembargo**, pelo critério de **merecimento** do TJPA, **Edital nº 2/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/2/2025.

1-3. Processo de **Acesso ao Desembargo**, pelo critério de **antiguidade** do TJPA, **Edital nº 3/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/2/2025.

1-4. Processo de **Acesso ao Desembargo**, pelo critério de **merecimento** do TJPA, **Edital nº 4/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 19/2/2025.

1-5. Processo de **Acesso ao Desembargo**, pelo critério de **antiguidade** do TJPA, **Edital nº 5/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 3/7/2025.

**2- Quinto Constitucional oriundo do Ministério Público do Estado do Pará** – Formação da Lista Tríplice pelo Tribunal Pleno do TJPA, considerando a lista sêxtupla enviada pelo Ministério Público do Estado do Pará (Sistema Siga-DOC, memorando nº TJPA-MEM-2025/13972, Ofício nº 309/2025-MP/PGJ).

**ATA DE SESSÃO**

**27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **16 de julho de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), **RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e os **Juizes Convocados SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA,**

**VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO e o Juiz Convocado EDMAR SILVA PEREIRA.** Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h20min.

## **PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Na sequência, o Presidente apresentou os resultados obtidos com o esforço concentrado na recuperação de crédito fiscal nas comarcas de Belém, Ananindeua e Redenção, coordenado pelo NUPEMEC no 1º semestre de 2025, agradecendo o empenho da Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento na coordenação dos trabalhos. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento agradeceu o registro e a parceira da Presidência que possibilitou os resultados positivos que foram alcançados. Em seguida, o Presidente anunciou a realização da 1ª Edição da “Semana da Pauta Verde”, de 18 a 22 de agosto, voltada à conciliação de processos ambientais, ressaltando que tal iniciativa envolverá 18 Centros Judiciários e já conta com 770 processos selecionados, reforçando o compromisso com a celeridade e a proteção ambiental. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para registrar que a chamada “Semana da Pauta Verde” possui muita relevância visando à proteção ambiental, acreditando que será um trabalho bastante produtivo. Por fim, o Presidente comunicou a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre TJPA e Procuradoria Geral do Estado para garantir a manutenção do Sistema ATHOS, ferramenta que aprimora a atuação jurídica da Procuradoria nos processos em que representa o TJPA.

## **PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 - PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a concessão, à magistratura do Poder Judiciário do Estado do Pará, de Gratificação por Lotação e Residência em Comarca de Difícil Provimento e **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** que Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/01928).

- Na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 28/5/2025, retirado de pauta a pedido da Presidência.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de anteprojeto de lei e a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**2 – PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para modificar sua composição, instalando a Terceira Turma de Direito Privado e a Terceira Turma de Direito Público (SIGA-DOC TJPA-PRO-2017/03355).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de emenda regimental, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h43min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ATA DE SESSÃO**

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2025**, realizada em **9 de julho de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e PEDRO PINHEIRO SOTERO**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h39min.

## **JULGAMENTOS PAUTADOS**

### **1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807310-86.2025.8.14.0000)**

**Recorrente:** Álvaro José da Silva Sousa (Adv. Rodrigo Costa Lobato – OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640)

**Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

- Na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 25/6/2025, adiado em razão de ausência de quórum.

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

### **2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806260-25.2025.8.14.0000)**

**Recorrente:** Apolo Franco Novaes dos Santos (Adv. Daniel Antônio Simões Gualberto – OAB/PA 21296)

**Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

- Na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 25/6/2025, adiado em razão de ausência de quórum.

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

### **3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810439-02.2025.8.14.0000)**

**Recorrente:** Agrimisa Agropecuária Industrial e Mineral do Pará S/A (Adv. Sonia Hage Amaro Pingarilho - OAB/PA 1601)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Juízo da Vara Agrária de Castanhal

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

- Na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 25/6/2025, adiado em razão de ausência de quórum.

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h40min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária Adjunta, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0806413-58.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SONIA MARIA LASSANCE BORBA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO TAVARES DE JESUS OAB: 9777/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO OAB: 16624/PA Participação: RECORRENTE Nome: JOAO GILVANDRO MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO TAVARES DE JESUS OAB: 9777/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO OAB: 16624/PA Participação: RECORRENTE Nome: NAZARE CRISTINA DA SILVA SANTIAGO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO TAVARES DE JESUS OAB: 9777/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO OAB: 16624/PA Participação: RECORRENTE Nome: ROSANA MIRANDA SALLES Participação: ADVOGADO Nome: FABIO TAVARES DE JESUS OAB: 9777/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO OAB: 16624/PA Participação: RECORRENTE Nome: ROSITA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO TAVARES DE JESUS OAB: 9777/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO OAB: 16624/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0806413-58.2025.8.14.0000

RECORRENTES: ROSITA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA, ROSANA MIRANDA SALLES, NAZARE CRISTINA DA SILVA SANTIAGO, JOAO GILVANDRO MIRANDA, SONIA MARIA LASSANCE BORBA COSTA (ADVS. FABIO TAVARES DE JESUS e CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO)

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**DESPACHO**

Compulsando os autos, constatou-se a divergência de informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas no documento TJPAEXT202402363A e os registros nos dossiês funcionais quanto ao enquadramento dos recorrentes.

Desta forma, determino o retorno do presente processo a essa Secretaria para manifestação sobre a real situação funcional dos servidores em questão, esclarecendo se houve ou não enquadramento e/ou progressão funcional nos termos do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR) deste Poder Judiciário.

Após, retornem-se os autos para apreciação.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Relator

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

O Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Relator da Revisão Criminal nº 0811330-57.2024.814.0000, ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Seção de Direito Penal, tramitam os autos da Revisão Criminal nº 0811330-57.2024.814.0000, em que é requerente ROSIVANE RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF 046.156.251-03, nascido em 24/08/95, filho de Maria do Socorro Rodrigues de Sousa, com endereço à Folha 18, Quadra 17, Lote 02, Nova Marabá, Marabá/PA e como não foi localizado no endereço constante dos autos e em nenhum outro, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, decorrido o prazo deste edital, “ a fim de que constitua novo advogado para que apresente a petição inicial da revisão criminal ou, caso não haja resposta, fica desde já intimada a Defensoria Pública de Entrância Especial para cumprir o encargo” (id 28442104).E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 5(cinco) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei.////

DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 24ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 28 de julho de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0811028-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADIADO a pedido da Exma. Desª. Relatora.**

Ordem: 002

Processo: 0803112-06.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ADRIANO RANGEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**ADIADO a pedido da Exma. Desª. Rosi Maria Gomes de Farias (voto-vista). Antes do deferimento do pedido de vista, em sessão ordinária realizada no dia 14/07/2025, o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero (Relator) votou pela improcedência do pedido revisional e o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Revisor), pela procedência da revisão criminal, para fins de redimensionamento da**

pena-base, em razão de não terem sido apreciados na sentença de 1º grau, fundamentadamente, os vetores culpabilidade e circunstâncias do crime.

Ordem: 003

Processo: 0804951-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DRIELLY RIBEIRO PARAENSE

ADVOGADO: AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 004

Processo: 0805753-64.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: L. S. M.

ADVOGADO: MARINESIO DANTAS LUZ - (OAB AL9482)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0810470-22.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. R. M. S.

ADVOGADO: JOSÉ RENAN PIRES DE FREITAS - (OAB PA40269)

ADVOGADO: ANIELLE STHEFANIE ALMEIDA DA PAIXÃO - (OAB PA20019-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 006

Processo: 0810235-55.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. P. da S.

ADVOGADO: ORTEMBECK MENDES LACERDA - (OAB PA34956-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 007

Processo: 0811893-17.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUCAS DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664)

ADVOGADO: TATIANE FERREIRA MORAES - (OAB PA27215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 008

Processo: 0810710-11.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: M. de O. B.

ADVOGADO: JAILSON LIMA DE SOUSA - (OAB GO65233)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 23 de julho de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **29 DE JULHO DE 2025**, ÀS **09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0810158-46.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM  
**AGRAVADO:** ELIELSON BARROSO DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** AMELIA SATOMI IGARASHI  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**2 - PROCESSO 0808178-64.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM  
**AGRAVADO:** DERICK NAEL MARTINS DE OLIVEIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**3 - PROCESSO 0805249-58.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** MARCOS SOARES DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**4 - PROCESSO 0001881-69.2020.8.14.0123 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MARCELO VERISSIMO MENDONCA  
**ADVOGADO:** LUCAS MORAIS SOUZA (OAB GO52141)  
**ADVOGADO:** PATRICK RODRIGUES LOBO (OAB GO58315)  
**ADVOGADA:** CAMILA ALVES DA SILVA (OAB GO61586)  
**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**5 - PROCESSO 0822423-12.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEFFERSON RICHARD GOMES DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**

**6 - PROCESSO 0801698-25.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RAIMUNDO BARBOSA ALBUQUERQUE FILHO  
**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB PA9285)  
**ADVOGADO:** VILMA ROSA LEAL DE SOUZA (OAB PA10289)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**

**7 - PROCESSO 0816425-29.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ROSEMERY PEREIRA VILHENA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO LIMA  
**ADVOGADO:** JORGE ANTONIO VAZ MENEZES (OAB PA36254)  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**

**8 - PROCESSO 0802284-05.2024.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** EDSON DA SILVA COSTA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**

**9 - PROCESSO 0819467-86.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** MARINETE DOS SANTOS ALMEIDA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**

**10 - PROCESSO 0815887-82.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RENATO DE SOUZA PANTOJA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** RAIMUNDA NASCIMENTO PANTOJA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**

**11 - PROCESSO 0816452-38.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOSÉ DAMASCENO LIMA JUNIOR  
**ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**SEM REVISÃO****12 - PROCESSO 0810483-37.2024.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WAGNER MENDONÇA DA COSTA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**SEM REVISÃO****13 - PROCESSO 0001066-92.2015.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** NAZARENO DO SOCORRO SOUZA CORREA**ADVOGADO:** SEBASTIÃO HENRIQUE PANTOJA DOS SANTOS (OAB PA29805)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**SEM REVISÃO****14 - PROCESSO 0008833-55.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** PAULEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** JOANA CHAGAS COUTINHO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**SEM REVISÃO****15 - PROCESSO 0800161-91.2023.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EDSON DE NAZARÉ DA COSTA BARBOSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**SEM REVISÃO****16 - PROCESSO 0002382-13.2020.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** HAVINER REYVISSON BARBOSA MOTA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**17 - PROCESSO 0002558-41.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUCAS DA SILVA BULCÃO**ADVOGADA:** LARISSA DA SILVA BULCÃO (OAB PA32944)**ADVOGADA:** RAIMUNDA JUCILENE RODRIGUES DA SILVA (OAB PA38192)**ADVOGADO:** JOEL DA COSTA PAIVA (OAB PA36986)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**18 - PROCESSO 0804132-32.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM**AGRAVADO:** GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE**ADVOGADA:** GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB PA28790)**ADVOGADO:** APIO PAES CAMPOS NETO (OAB PA28732)

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**19 - PROCESSO 0800868-17.2024.8.14.0105 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE: ANTONIO JEFFESON BASTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: WANDEUILSON DE JESUS VIANA (OAB PA28524)**  
**ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO (OAB PA24031)**  
**ADVOGADO: JANILTON ARRUDA DOS SANTOS (OAB PA34909)**  
**RECORRENTE: NIELSON BRUNO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO (OAB PA24031)**  
**RECORRENTE: KASSIO SALES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB PA6510)**  
**RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**20 - PROCESSO 0800356-87.2023.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: AUGUSTO JARCEDY DA SILVA MARTINS FILHO**  
**ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB PA24782)**  
**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**SEM REVISÃO**

**21 - PROCESSO 0804018-53.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: JOÃO VITOR IPIRANGA DOS REIS DE SOUSA**  
**ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB PA20955)**  
**ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO (OAB PA11216)**  
**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**

**BELÉM (PA), 23 DE JULHO DE 2025.**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 50/2025**

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 24/07/25 (quinta-feira), às 21h35 (horário local), durante a partida do jogo Remo x Avaí, no estádio Edgar Proença (Mangueirão).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adrienne Macedo Alvarenga	113166
Ana Daniela Ribeiro Teixeira	50520
<i>Marlena Bento Vasconcellos Chaves</i>	<i>75850</i>

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data retroativa de 24/07/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0844806-90.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D.K.DA SILVA E CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA OAB: 12724/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0844806-90.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra D.K.DA SILVA E CIA LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **23 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0820112-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREZA KELLY COUTINHO MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO OAB: 30261/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES OAB: 30066/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0820112-57.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANDREZA KELLY COUTINHO MONTEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar

da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **23 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0867273-92.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA Participação: REQUERENTE Nome: SB COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA OAB: 006858/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0867273-92.2025.8.14.0301

**NOTIFICADO:** SB COMERCIO LTDA

**Adv.:** PAULO ANDRE VIEIRA SERRA OAB: PA006858

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SB COMERCIO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de julho de 2025

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0863637-55.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DENIEL RUIZ DE MORAES Participação: REQUERIDO Nome: SB COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DENIEL RUIZ DE MORAES OAB: 23281/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0863637-55.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO:** SB COMERCIO LTDA

**Adv.:** DENIEL RUIZ DE MORAES OAB: PA23281

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SB COMERCIO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de julho de 2025

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0819355-34.2021.8.14.0301, em que é são autores TAIANA D. M. C. e outros, em face de EDSON MOTA PAZ, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, informá-lo que foi proferida a respeitável Sentença (Id-147213517) no dia 27 de junho de 2025, com Decisão (Id-147747576) onde corrige um erro material descrito na Sentença, na qual "*Ante o exposto, nos termos do art. 1.584 do Código Civil e na forma do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC.*", fixando a Guarda dos menores, condenando o requerido ao pagamento de alimentos definitivos, e, por fim, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que, com fulcro no artigo 85, §8º do CPC, arbitrado em dois salários mínimos vigentes, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo tal valor ser corrigido pelo índice INPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 23 de julho de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE BENEVIDES****EDITAL DE CORREICÃO ORDINÁRIA 01/2025 - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**

O Excelentíssimo Senhor **DR. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL e EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES** e Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais sob sua jurisdição, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as metas e desafios estabelecidos no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, ocorrido em 07 de dezembro de 2017;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, **A PARTIR DAS 09H00. SERÃO SUBMETIDAS À CORREICÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA**, as unidades extrajudiciais, a saber:

**1 - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE BENEVIDES - Data: 17 e 18 de setembro de 2025;**

**2 – CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE BENFICA – Data: 27 de agosto de 2025;**

**3- CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – Data: 20 de agosto de 2025.**

No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Justiça da Comarca de Benevides-PA, devendo ser enviado cópia às respectivas Serventias Extrajudiciais.

Benevides, 22 de julho de 2025.

**LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR**



**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801076-73.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LOUVER SILVA DE SOUZA e REQUERIDO: REQUERIDO: PEDRO PAULO DE ARAUJO VALE“ SENTENÇA Vistos etc. LOUVER SILVA DE SOUZA, devidamente qualificado, promoveu a presente Ação de Nomeação de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curador do interditado PEDRO PAULO DE ARAUJO VALE. “O autor alega que é cunhado do já interditado PEDRO PAULO DE ARAUJO VALE, sendo que nos autos de processo de interdição nº 0016805- 49.2016.8.14.0005, outrora em trâmite nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira-PA, foi nomeada curadora em favor do ora interditado a sua irmã TATIANE DE ARAUJO VALE, porém, com o falecimento desta em 07/12/2022 (certidão de óbito em anexo), o Interditado resta sob os cuidados do Requerente” (sic). Com inicial juntou documentos, dentre os quais termo de compromisso de curatela definitiva, declaração de união estável e certidão de óbito de TATIANE DE ARAUJO VALE. Adiante, foi deferida a curatela provisória ao requerente (Id 137285325). Em prosseguimento, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos com a presença do requerente e do interditado, os quais declararam ainda haver consenso entre as partes acerca do pedido. O interditado PEDRO PAULO DE ARAUJO VALE, por sua vez, declarou que atualmente reside em uma casa ao lado do requerente, que vive bem, é bem tratado, não tem o que falar. Que não recebe benefício previdenciário, pois foi cortado. Que faz caminhada, não tem emprego fixo. Que quem ajuda o depoente é seu cunhado requerente. Que faz tratamento de saúde, toma medicação, que frequentava o CAPS, mas não mais. Que sua irmã o buscou de Macapá para Altamira, pois estava na rua. Que a doença de sua irmã atacou os glóbulos vermelhos dela e ela veio a óbito. Que se não fosse o requerente LOUVER não teria moradia própria. Que a casa que o depoente mora é do lado do requerente, são duas casas juntas. Que está bem, tem residência, está assistido. Que concorda com o pedido do autor, quer que ele seja o seu curador. Em audiência, o requerente LOUVER SILVA DE SOUZA declarou que era companheiro da irmã do interditado Tatiane, que veio à óbito após a pandemia, depois de ter contraído COVID-19 duas vezes, foi diagnosticada com leucemia, passou cerca de 03 meses no Hospital Regional e Hospital Municipal em Altamira e 22 dias internada em Santarém/PA, após ingressar na justiça, mas veio a óbito. Que a curatela do Pedro era da avó dele, mas faleceu com câncer no pâncreas. Que ele ficou em situação de rua em Macapá/AP. Que o depoente e a irmã trouxeram o Pedro para Altamira. Que manteve união estável com a irmã do interditado desde 2009, inicialmente em Macapá. Que o depoente passou em concurso público e trouxe a Tatiane para Altamira, e depois o Pedro. Que não tinha assinado antes o documento da união estável, só em 2022. Que o Pedro veio para Altamira por volta de 2016 ou 2017, quando o depoente construiu sua casa e mandou buscar o Pedro. Que já sabe lidar com ele, inclusive quando ele está em crise. Que sabe da representação e da responsabilidade do encargo de curador, inclusive médicas e financeiras. Que pretende regularizar uma situação de fato que já existe há algum tempo. Que, na verdade, mesmo sem benefício dele, tudo é proporcionado pelo depoente, que quando não dá inclusive pega empréstimo, não deixa faltar nada. Que depois que o Pedro veio a Altamira, nenhum parente o procurou. Que 2 irmãos ainda foram visitar a Tatiane em Santarém internada, o depoente conversou sobre o Pedro, mas não obteve resposta. Que apenas uma tia LUÍSA (que já tem uns 80 anos) e uns primos ainda perguntam de vez em quando como ele está, mas só. Que no mais, a família não se apresenta. A manifestação do Ministério Público restou prejudicada (Id 138231196 e Instrução Normativa nº 02/2006-TJPA). É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de substituição de curador em que a parte autora pretende a transferência do encargo de curador do interditado para o requerente, em razão do seu falecimento. Assim, o autor passou a ser a pessoa mais indicada ao encargo. Ademais, informa que os familiares do interditado não são presentes. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o autora é quem lhe presta assistência e cuidados, razão

pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de preencher definitivamente a curatela em favor da parte autora. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio LOUVER SILVA DE SOUZA como curador de PEDRO PAULO DE ARAUJO VALE, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter, ressalvadas as hipóteses de autorização judicial. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA. Após o trânsito em julgado: 1. Expeça-se termo de curatela definitivo; 2. Servirá esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para que proceda à inscrição da sentença. 3. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas, nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. P.R.I. Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 5 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0807435-73.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MIRACILDA ALVES DA COSTA \e REQUERIDO: REQUERIDO: JUDA COSTA MONTEIRO “ SENTENÇA Vistos etc. MIRACILDA ALVES DA COSTA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JUDA COSTA MONTEIRO, seu filho, alegando que este possui diagnóstico de TRANSTORNO ESQUIZOAFETIVO DO TIPO MISTO (CID 10 F25.2 ), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do curatelando à parte autora (ID 126555941). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 126642949). O Ministério Público manifestou ciência aos autos (ID 128048124). Após, realizada audiência, passou-se à entrevista do curatelando e, em seguida, da requerente (ID's 129925198 / 129917815). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) curatelando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 135632797). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 137264761). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo e o relatório médico acostados, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o curatelando consegue responder perguntas básicas sobre si mesmo, mas apresenta confusão de informações em alguns momentos, além disso, informou que depende da mãe e, às vezes, da irmã para realizar maior parte das atividades cotidianas. A requerente informou que o curatelando começou a apresentar comportamento estranho em 2016, quando mudou de cidade. Após isso, passou a falar em suicídio, ter comportamento depressivo, não querer sair de casa e, durante o tratamento no CAPS, foi diagnosticado com esquizofrenia. Assim, restou claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum

motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JUDA COSTA MONTEIRO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JUDA COSTA MONTEIRO e nomeio MIRACILDA ALVES DA COSTA curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 23 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0809967-20.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: KATIA SIMONY PEREIRA DA SILVA, REQUERIDO: REQUERIDO: GABRIEL SILVA SOUZA “ SENTENÇA Vistos etc. KATIA SIMONY PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de GABRIEL SILVA SOUZA, filho da requerente, alegando que este é diagnosticado com “TRANSTORNO ESQUIZOAFETIVO” (CID-10, código F25) e, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 131166568). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 131373458 / 131782798). O Ministério Público manifestou ciência aos autos (ID 132798381). Após,

realizada audiência, passou-se à oitiva do curatelando e, em seguida, da requerente (ID's 138059384 / 138059372). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) curatelando(a) apresentou contestação por negativa geral, bem como a quebra de sigilo financeiro do interditado (ID 138019795). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 140769426). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, após precisar ser redesignada por duas vezes em razão de indisposição do curatelando, foi realizada audiência e durante sua entrevista informou dados pessoais e que já realizou consulta com psiquiatra e psicólogo, porém não realizou tratamento, além disso, o curatelando não soube informar os medicamentos que usava. Em apertada síntese, a requerente ouvida em mesma oportunidade, informou que o curatelando é seu filho mais velho e passou por acompanhamento com especialistas a partir dos 13 (treze) anos, bem como informou que durante a adolescência fazia uso de drogas e álcool, tentativa de suicidar-se e, atualmente apresenta diagnóstico de esquizofrenia, sendo que embora com quadro de saúde estabilizado por conta dos medicamentos que usa diariamente, ainda apresenta comportamento desconexo da realidade. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de curatela passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. No mais, requerida a quebra de sigilo financeiro do curatelando além de ser desinfluyente para enfrentar o mérito da ação de curatela, ou seja, ação de rito especial que visa nomear curador em favor do requerido por razões de doenças que afetam o discernimento da parte, bem como extrapola o objetivo jurídico da ação, portanto, é caso de indeferir o pleito, com amparo no art. 370, do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de GABRIEL SILVA SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de GABRIEL SILVA SOUZA e nomeio KATIA SIMONY PEREIRA DA SILVA curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. OSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801472-50.2025.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MARIA IVANETE SANTOS e REQUERIDO: JOÃO ORLANDO DE SOUZA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Processo nº: 0801472-50.2025.8.14.0005. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MARIA IVANETE SANTOS. CURATELANDO: JOÃO ORLANDO DE SOUZA. SENTENÇA. Vistos. MARIA IVANETE SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOÃO ORLANDO DE SOUZA, padrasto da requerente, alegando que este apresenta um quadro clínico compatível com demência e doença de Alzheimer em estágio moderado, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 138310720). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 138515800). A Ministério Público do Estado do Pará manifestou ciência aos autos (ID 139523202). Adiante, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou, antecipadamente, contestação por negativa geral (ID 142625403). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva do interditando e, em seguida, da parte autora. (ID 142662833/ 142699851). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 146218515). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, durante a audiência o curatelando não respondeu às perguntas, restando infrutífero seu depoimento. A requerente informou que o curatelando possui diagnóstico de Alzheimer e, há alguns anos, seu quadro se agravou ao ponto de ficar na rua por não saber voltar para casa. Atualmente, possui dificuldade de comunicar-se, compreender, tomar decisões e não consegue sair para praticar atividades cotidianas sozinho visto que, se perde até mesmo dentro da própria residência. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinho gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOÃO ORLANDO DE SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOÃO ORLANDO DE SOUZA e nomeio MARIA IVANETE SANTOS curadora do(a)

curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA. Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 02 de junho de 2025. Eu, Antonio Ronaldo da Silva Queiroz, Atendente Judiciário, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira-Pa

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Para  
2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0804304-56.2025.8.14.0005

Assunto: [Citação]

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AEROPEL-AERO OPERACOES AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 88.445.309/0001-36

EDISON LUIZ PITTERINI COLETTI - OAB RS47721 - CPF: 567.370.920-04 (ADVOGADO)

M D RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 40.863.081/0001-78

De ordem do Exmo. Sr. FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA, considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º do Provimento nº 006/2006-CJCI do TJE/PA, tendo em vista que a diligência deve ser cumprida no Distrito de Castelo de Sonhos, REMETO os presentes autos à COMARCA DE NOVO PROGRESSO em atendimento ao que consta do art. Resolução nº 010/2010-GP.

Altamira, 23 de julho de 2025.

JENIFFER PEREIRA DE MELO

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial

Provimento nº 006/2009-CJCI

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0808034-46.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR OAB: 24632/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0808034-46.2023.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ENDEREÇO:** rua 7 de setembro, 2190, Centro, ALTAMIRA - PA - CEP: 68371-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de protesto e **inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** " e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191 0582 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA,23 de julho de 2025.

**Ana Maria Duarte Oliveira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ - Altamira**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803766-04.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D E VAZ Participação: ADVOGADO Nome: CAIO PEREIRA CARNEIRO LOLA DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803766-04.2025.8.14.0061**NOTIFICADO:** D E VAZ**ADVOGADO:** CAIO PEREIRA CARNEIRO LOLA DA SILVA - OAB/PA 27973

**FINALIDADE:** Notificar: D E VAZ, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 23 de julho de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803775-63.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: SILVIO CESAR LIMA DA SILVA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803775-63.2025.8.14.0061

**NOTIFICADO:** SILVIO CESAR LIMA DA SILVA

**ADVOGADO:** SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/PA 28.236

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: SILVIO CESAR LIMA DA SILVA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 23 de julho de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

**COMARCA DE DOM ELISEU****SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

Processo nº 0800749-16.2025.8.14.0107

Ação: CURATELA Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Requerida: ANA FRANCISCA DA SILVA TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 11h00min, na sala de audiências da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA, iniciou-se a audiência de instrução e julgamento da ação acima epigrafada. Apregoada as partes, PRESENTE a requerente PRESENTE a requerida. PRESENTE o Ministério Público na pessoa do Dr. REGINALDO CÉSAR LIMA ALVARES. PRESENTE a Defensoria Pública, na pessoa do Dr. ARTHUR CORREA DA SILVA NETO. OCORRÊNCIAS: Aberta audiência, em suma, foi realizado a oitiva da parte autora, conforme mídia gravada anexa. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido, conforme mídia gravada anexa. DELIBERAÇÃO/SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/c PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA proposta por MARIA DE LOURDES DA SILVA, objetivando a interdição de sua mãe, sob alegação de que "...A requerente é filha da interditanda, atualmente encontra-se de cama por ter sofrido AVC, hoje com a idade de 85 anos. assim face o respectivo estado clínico encontra-se totalmente incapacitada para exercer qualquer ato da vida civil. Laudo em (anexo)". Instrui a inicial com documentos de identificação e laudo médico de 06/02/2025. Concedida a tutela provisória em 27/03/2025; Designada audiência de entrevista in loco para esta data, onde foram ouvidos a requerente, o Defensor Público e o Ministério Público. É o relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Dispõe o art. 1.767 do Código Civil que estão sujeitos à curatela: "I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade ; (...) Por sua vez, o art. 1.768 do mesmo diploma legal, apresenta o rol das pessoas legitimadas a promover a interdição, no qual se encontram os pais ou tutores, o cônjuge ou qualquer parente, o Ministério Público e a própria pessoa. No caso ora submetido à análise, a parte autora comprovou o seu vínculo de parentesco com o interditado, demonstrando, assim, sua legitimidade para promover a curatela em comento (art. 1.768, do CC, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015) c/c art. 747 do CPC. Comungo do entendimento do STJ no REsp nº 1099458 no sentido de que é dispensável a nomeação de curador especial nas ações de interdição em que o Ministério Público não é o autor, porém funciona como fiscal da lei, com atuação voltada à salvaguarda dos direitos do interditando, havendo a cientificação do feito ao Ministério Público. Além disso, é incontroversa a situação de saúde da requerido a demandar a procedência do pedido feito pela requerente, pois depende da ajuda de terceiros para as necessidades básicas, como alimentação e cuidados diários com a higiene, conforme se conclui, também, das declarações da requerente. Vislumbro, assim, que a situação apresentada nestes autos revela que a sra. ANA FRANCISCA DA SILVA carece de condições intelectuais de agir de modo consciente e responsável, necessita da intervenção de família, no papel de representante, uma vez que não pode manifestar-se conforme as formalidades legais necessárias ao exercício de atos civis. Nesse sentido, trago à colação o seguinte trecho doutrinário: "A razão que impulsiona a legislação a declarar determinadas pessoas como inabéis ao exercício de seus direitos é o reconhecimento de que estas não têm condições, seja em virtude da pouca idade ou de doença, de administrar seus próprios interesses. Desta forma, a manifestação de vontade destas pessoas não se constitui um elemento suficientemente habil à pratica de atos jurídicos, pois lhes carece discernimento, maculando assim a própria vontade".(RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no novo Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 13-14)". Convém frisar que, com o decreto ora pleiteado, busca-se resguardar o ser incapaz no trânsito jurídico patrimonial, para protegê-lo nos negócios praticados e proporcionar maior segurança às relações jurídicas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, decreto a interdição de ANA FRANCISCA DA SILVA, nascida em 15/01/1940, filha de Júlio Gonçalves Sousa e Joana Francisca de Sousa, CPF 428.437.152-53, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, confirmando-se a tutela provisória deferida nos autos. De acordo com o art. 1.767 do Código Civil, combinado com o art. 755 do CPC, NOMEIO CURADORA DA CURATELADA, Sra. ANA FRANCISCA DA SILVA, a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF 333.254.483-72, que devera prestar compromisso legal, a fim de que possa representa-la em juízo ou fora dele, junto ao INSS, instituições financeiras públicas e privadas, podendo,

inclusive, fazer levantamento de valores depositados junto à conta corrente ou poupança, ficando, também, o(a) referido(a) curador(a) nomeado(a) depositario(a) fiel dos valores recebidos junto às instituições financeiras, hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, vedado terminantemente ao curador emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, (art. 1.782, do CC), ou qualquer outro tipo de operação financeira que ponha em risco o patrimônio do(a) curatelado(a). Lavre-se termo de curatela definitivo de imediato. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, competente. Cientes o Ministério Público e a Defensoria Pública. Gratuidade da justiça deferida nos autos. Cumpridas as referidas formalidades, ARQUIVAR os autos. Serve a cópia desta sentença como mandado/ofício. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, dispensando-se as demais assinaturas, visto que gravado. Nada mais havendo, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza encerrar a audiência, lavrando-se o respectivo termo, que foi por mim, Irapoã de Jesus Mesquita, digitado. Juíza REJANE BARBOSA DA SILVA Titular da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA. Eu, Marlito Araújo dos Reis, Auxiliar Judiciário, o digitei

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0802013-48.2025.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOL LINHAS AEREAS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB: 095502/RJ Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:**

**PAC:** 0802013-48.2025.8.14.0049

**NOTIFICADO(A):** GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB RJ 095502

**FINALIDADE: NOTIFICAR GOL LINHAS AEREAS S.A.** para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 23 de julho de 2025

**CELIANA PINHEIRO DE MELO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para**

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803401-35.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE registrado(a) civilmente como SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803401-35.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A

**Advogado(s) do reclamado:** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE REGISTRADO(A)  
**CIVILMENTE COMO SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de julho de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para



**COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

Processo nº. 2000003-15.2023.8.14.0109 Executado(s): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA (RG: 3990637 SSP/PA e CPF/CNPJ: 013.909.692-23) Vila do Louro, s/n próximo à praça - Zona Rural - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 - Telefone: 91 8143-5309 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de processo de execução criminal, visando ao acompanhamento da pena aplicada ao apenado FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, em virtude da prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006. Na sequência 36.1, foi certificado que, transcorrido o prazo para cumprimento das penas fixadas na audiência admonitória (Seq. 22.1), o apenado compareceu trimestralmente em juízo para justificar suas atividades, conforme ficha de frequência juntada à Seq. 27.1. Certifico, complementarmente, que não há notícias sobre o descumprimento das demais condições impostas em audiência, razão pela qual juntei, na Seq. 30.1, Relatório de Penas e Medidas Alternativas, no qual consta o cumprimento integral das condições fixadas em audiência. Certifico, ainda, que o Ministério Público, apesar de intimado (Seq. 31.1), não se manifestou nos autos. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Garrafão do Norte/PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0801157-45.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IARA RAMOS DE RESENDE Participação: ADVOGADO Nome: LAURA GONDIM SILVA OAB: 10.968/TO Participação: ADVOGADO Nome: LAURA GONDIM SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801157-45.2025.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** IARA RAMOS DE RESENDE**ADVOGADO (A):** DRA. LAURA GONDIM SILVA (OAB/TO Nº 10.968)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **IARA RAMOS DE RESENDE**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DRA. LAURA GONDIM SILVA (OAB/TO Nº 10.968)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3198-2152** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

*E-mail: **062unaj@tjpa.jus.br** / Telefone: **(94) 3198-2152***

**COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800475-29.2025.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELDER NOVAIS CAMELO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – SANTANA DO ARAGUAIA-PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) 0800475-29.2025.8.14.0050**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra REQUERIDO: HELDER NOVAIS CAMELO

, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 050unaj@tjpa.jus.br E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume, atrió do fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Para, aos 23 de julho de 2025. Eu, LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Santana do Araguaia-PA, digitei e conferi.

## COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

**Processo n. 0800748-11.2024.8.14.0125**

**Curador** LUCIMAR MERCEDES DE ABREU

**Curatelado** AURINA DA SILVA

**Fundamento** ação de interdição

**SENTENÇA**

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de AURINA DA SILVA, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº 1332072 3ª Via – PC/PA e CPF nº 041.931.302-82, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. LUCIMAR MERCEDES DE ABREU, brasileira, viúva, psicopedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 796114 2ª Via e CPF nº 303.025.521-20.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Processo n. 0801377-82.2024.8.14.0125**

**Curador** VANUZA DE SOUSA CRUZ

**Curatelado** GABRIEL CRUZ FEITOSA

**Fundamento** ação de interdição

**SENTENÇA**

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de GABRIEL CRUZ FEITOSA, carteira de identidade n.º 6842371 PC/PA, inscrita no CPF n.º 017.166.052-88, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-O** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. VANUZA DE SOUSA CRUZ, portadora do RG sob n.º 4994962 PC/PA, inscrito no CPF n.º 895.640.222-15.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia



**COMARCA DE MOCAJUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0801242-16.2025.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE MOCAJUBA**  
**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – ULA**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801242-16.2025.8.14.0067**  
**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BMG SA**

**ENDEREÇO: Nome: BANCO BMG SA**  
**Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, ANDAR 10 11 13 E 14 BLOCO 01 E 02**  
**PARTE SALA 101 1, Vila Nova Conceição, SÃO PAULO - SP - CEP: 04543-011**

**ADVOGADO(A) - Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO BMG SA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **PROTESTO e INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98251-2700, nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba/Pa, 23 de julho de 2025

**SINEIDE NUNES VIEIRA**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação do FRJ–Mat. 10588-1  
Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0002147-46.2016.8.14.0010**, que DORCILENE CASTILHO REBELO, moveu em face de **RAYSSA CASTILHO REBELO** e **RAILENE CASTILHO REBELO**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 26/06/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou as REQUERIDAS: RAYSSA CASTILHO REBELO e RAILENE CASTILHO REBELO, **em virtude do quadro de saúde CID: H 91.3**, considerando-as relativamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. DORCILENE CASTILHO REBELO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 11 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS  
Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0803932-63.2023.8.14.0010**, que ARLETH MACHADO LOBATO, moveu em face de **ANDERSON LOBATO DOS SANTOS**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em (04/04/2024) foi proferido por este juízo Sentença que interditou ANDERSON LOBATO DOS SANTOS, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. ARLETH MACHADO LOBATO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 11 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Liminar] - 0010478 46.2018.8.14.0010**, que o REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DO AMARAL, moveu em face da **REQUERIDA: JULIA LIMA BRAGA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 24/08/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou JULIA LIMA BRAGA, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. FRANCISCO BATISTA DO AMARAL. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 11 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0005134-26.2014.8.14.0010**, que a REQUERENTE: PATRICIA DE LIMA FURTADO, moveu em face da **REQUERIDA: SEBARTIANA DE LIMA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 20/01/2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou a REQUERIDA: SEBARTIANA DE LIMA, **em virtude do quadro de saúde CID 10: F 29**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) **Sr(a). PATRICIA DE LIMA FURTADO**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0004512-68.2019.8.14.0010**, que a REQUERENTE: JOSIANE PAES CORREA, moveu em face do **REQUERIDO: NILDO PAES CORREA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 30/01/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: NILDO PAES CORREA, **em virtude do quadro de saúde (CID.10: F.29)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. JOSIANE PAES CORREA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 2 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800153-37.2022.8.14.0010**, que a REQUERENTE: MARIA LAIDE SILVA DOS REIS, moveu em face do **REQUERIDO: ROSIRENE DOS REIS RODRIGUES**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 25/05/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ROSIRENE DOS REIS RODRIGUES, **em virtude do quadro de saúde CID H.90.5**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. MARIA LAIDE SILVA DOS REIS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 2 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidor Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO*

*SUBSTITUTA DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Curadoria dos bens do ausente] - 0800645-58.2024.8.14.0010**, que VANUSA MORAES AROUCHE, moveu em face de **MARIA BENEDITA MORAES AROUCHE**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 01/08/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou MARIA BENEDITA MORAES AROUCHE, **em virtude do quadro de saúde CID: F 40 + F 41.1**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **VANUSA MORAES AROUCHE**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 11 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

*A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Interdição] - 0007931-67.2017.8.14.0010**, que MARIA DO CARMO FARIAS RAMOS, moveu em face de **DALILA FARIAS RAMOS**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 29/05/2017 foi proferido por este juízo Sentença que interditou DALILA FARIAS RAMOS, **em virtude do quadro de saúde (CID 10: F 84.8)**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. MARIA DO CARMO FARIAS RAMOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 11 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE CURUÇÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇÁ**

Número do processo: 0800588-76.2025.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)****COMARCA DE CURUÇÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:0800588-76.2025.8.14.0019****NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A****ADVOGADO(S) : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB: SP128341**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado (a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 23 de julho de 2025

**MARA REGINA RODRIGUES CANELAS****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)**

Número do processo: 0800735-05.2025.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU VEICULOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**

**COMARCA DE CURUÇÁ**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:**0800735-05.2025.8.14.0019

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAU VEICULOS S.A.

**ADVOGADO(S) :** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB: PR45445

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO ITAU VEICULOS S.A, na pessoa do seu/sua advogado (a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 23 de julho de 2025

**MARA REGINA RODRIGUES CANELAS**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)**

Número do processo: 0800708-22.2025.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**  
**COMARCA DE CURUÇÁ**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:0800708-22.2025.8.14.0019**

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**ADVOGADO(S) :** DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB: PA016354, HIRAN LEAO DUARTE - OAB: CE10422

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado (a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 23 de julho de 2025

**MARA REGINA RODRIGUES CANELAS**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Pará  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0801565-78.2024.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: JOAO CARLOS LEANDRO DA SILVA

INTERDITO / Requerido(a): REU: MARIA DA PAZ LEANDRO DA SILVA

A Exma. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0801565-78.2024.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de MARIA DA PAZ LEANDRO DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade n.º 7513778 PC/PA, inscrita no CPF n.º 675.820.282-8, natural de caxias-MA. nascida no dia 19/03/1955, filha de José Joaquim Leandro e Carmosina Ramos de Oliveira, nos seguintes termos e limites: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido para, em conformidade com art. 4º, III, do Código Civil, declarar que o Sr. MARIA DA PAZ LEANDRO DA SILVA é interditado e relativamente incapaz, razão pela qual, com fundamento no art. 1.767, inciso I, e art. 1.775, art. 1º ambos do Código Civil e art. 85, caput, e § 1º da Lei nº 13.146/2015, resolvo submetê-lo CURATELA, restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio o Sr. JOAO CARLOS LEANDRO DA SILVA para exercer a curatela da Sr.ª MARIA DA PAZ LEANDRO DA SILVA, representando-a na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, como receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ao curador caberá a representação da curatelada e o dever de garantir a estrutura necessária para sua subsistência e demais cuidados cotidianos voltados ao bem-estar e segurança, além de administrar o patrimônio e os rendimentos a ela pertencentes. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no art. 1.748 do Código Civil, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Registro que tanto a parte autora quanto o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal, razão pela qual reconheço o imediato trânsito em julgado desta sentença. Na forma do art. 755, § 3º, do CPC, art. 9º, III, do Código Civil e art. 93, da Lei nº 6.015/1973:a) expeça-se mandado de inscrição da instituição desta curatela ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais; b) publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. c) Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, e o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, autorizo a publicação do edital exclusivamente no DJE. Servirá essa, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Nada mais havendo mandou a MMª. Juíza encerrar o presente termo, que será assinado, conforme autoriza o art. 25 da Resolução 185/13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria Conjunta 001/2018, no art. 31 do GP/VP do TJPA. São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente. Elaine Gomes Nunes de Lima Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, \_\_\_\_\_Mailme Ribeiro de Oliveira, Auxiliar Judiciaria, mat. 0220396, Servidora Requisitada, o digitei e Eu(Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA  
Diretora de Secretaria  
Mat. 88030

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802100-89.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HELDER BARBOSA NEVES Participação: REQUERIDO Nome: HELDER BARBOSA NEVES Participação: ADVOGADO Nome: HELDER BARBOSA NEVES OAB: 4916/TO

**Poder Judiciario**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802100-89.2025.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): HELDER BARBOSA NEVES**

Advogado: HELDER BARBOSA NEVES OAB: TO4916

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HELDER BARBOSA NEVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou via telefone (94) 3198-2180 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 23 de julho de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU**